

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2024

Apresentação: 22/04/2025 19:39:01.977 - PLEN
PRLE 1 => PL 4303/2024

PRLE n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2024

Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Domingos Neto

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria foram apresentadas três Emendas de Plenário, todas de autoria da Deputada Erika Kokay e outros signatários.

A **Emenda de Plenário nº 1** propõe a inclusão de dispositivo para assegurar que, no provimento dos cargos vagos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça observe a proporção atual entre as carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário.

A **Emenda de Plenário nº 2** substitui o parágrafo único do art. 2º do projeto, para determinar que os cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário deverão necessariamente ser preenchidos por novos técnicos, mantendo-se a atual proporção entre as duas carreiras.

Por fim, a **Emenda de Plenário nº 3** suprime o parágrafo único do art. 2º, o qual confere ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça a autorização para transformar, por ato administrativo, cargos vagos de Técnico



em Analista, desde que observada determinada proporção e ausência de aumento de despesa.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e criteriosa análise do conteúdo das Emendas propostas, manifestamo-nos nos seguintes termos:

No que tange às Emendas nº 1 e 2, embora formalmente admissíveis, julgamo-las inoportunas e não meritórias.

Ainda que louvável a intenção de resguardar a relevância institucional da carreira de Técnico Judiciário no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a imposição legal de proporções fixas entre cargos de distintas carreiras representa ingerência indevida na esfera de planejamento e organização interna do Poder Judiciário, em afronta à sua autonomia administrativa.

Ambas as emendas extrapolam os limites da atuação normativa ao pretender engessar a política de pessoal do tribunal, restringindo sua capacidade de adaptação a novas demandas funcionais e tecnológicas. Ressalte-se que, nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, compete aos tribunais superiores a iniciativa legislativa para dispor sobre a estrutura de seus quadros e a criação ou extinção de cargos. A ingerência legislativa em parâmetros administrativos dessa natureza compromete a racionalidade e a eficiência na gestão do pessoal do Judiciário.

Em contrapartida, a Emenda nº 3 corrige vício formal de inconstitucionalidade presente no texto original do projeto.

A redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.303, de 2024 confere ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça a faculdade de transformar, por ato administrativo, cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em cargos da carreira de Analista Judiciário, hipótese que configura inovação normativa em matéria cuja disciplina exige lei formal aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 48, inciso X, da Constituição Federal.

Tal situação configura indevida hipótese de delegação de competência legislativa à autoridade administrativa, indo de encontro aos



princípios da reserva legal, da legalidade estrita (art. 37, caput, CF) e da separação dos Poderes (art. 2º, CF).

Assim, a alteração do referido parágrafo é medida necessária para assegurar a constitucionalidade do projeto e preservar o equilíbrio entre os Poderes da República.

Ante o exposto:

1) no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, no mérito, somos pela aprovação da emenda de Plenário nº 3 e pela rejeição das demais emendas, na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

2) no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa públicas de nenhuma das Emendas de Plenário propostas e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Administração e Serviço Público.

3) Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 3 e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Administração e Serviço Público; já quanto às Emendas de Plenário nºs 1 e 2 somos pela rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.303,
DE 2024**



Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça, 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 63 (sessenta e três) novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas.

Parágrafo único. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça fica autorizado, até 31 de dezembro de 2026, a transformar até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que venham a vagar, em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, observada a proporção prevista no *caput* deste artigo, desde que a medida não implique aumento de despesa.

Art. 3º O Superior Tribunal de Justiça expedirá as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255759764100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

Relator

